



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 3021/2002

Projeto de Lei n.º  
(Autor: Deputado Benício Tavares)

PTB

19.06.02  
Assessoria da Presidência

Projeto de Lei nº 3021/2002  
Assessoria da Presidência  
24.06.02

*Benício Tavares*  
Chefe de Assessoria

Dispõe sobre a instalação individualizada de hidrômetro e/ou sistema de controle e medição do consumo de água por unidade habitacional no Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

PL 3021/02  
FOLHA 01 RITA

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação individualizada de hidrômetros, por unidade habitacional, nos condomínios residenciais atendidos pelo sistema de águas e esgotos do Distrito Federal.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo aplica-se também às residências localizadas em prédios comerciais de uso misto.

Art. 2º A partir da publicação desta lei fica proibida a aprovação de projeto de engenharia ou a liberação de alvará de construção, por parte dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, para unidades habitacionais coletivas, sem a observância do estabelecido na presente lei.

§1º - Os condomínios habitacionais que atualmente não se encontram em conformidade com o disposto na presente lei, terão o prazo de cinco anos para se adequarem, devendo apresentar, ao órgão gestor do sistema de águas e esgotos do Distrito Federal, justificativa escrita fundamentada pelo seu não cumprimento.

§2º - Para atender ao disposto na presente Lei, os condomínios poderão instalar sistemas e/ou equipamentos de controle e medição individualizado de consumo de água por unidade habitacional, devidamente registrado no Inmetro e estar devidamente patenteados.

*Benício Tavares*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, estabelecendo as possíveis penalidades pelo seu não cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A crise de energia ocorrida no ano de 2001 Brasil serviu para mostrar a importância de nos conscientizarmos para a importância de pouparmos os escassos recursos hídricos existentes em nosso País.

A consciência coletiva para alcançarmos esse objetivo no nosso entendimento é falha, basta observarmos o consumo de água, sem preocupação ou controle, nos condomínios residenciais onde a conta de água onera por demais o valor da taxa cobrada para sua manutenção.

Acreditamos que com a individualização do consumo o controle será mais eficaz e democrático, desonerando o condomínio, fazendo justiça a quem se preocupa com o coletivo, além de garantir a economia tão necessária de água, bem tão precioso e cada vez mais raro.

Este Projeto de Lei objetiva solucionar a questão pelo elevado alcance social da medida para a população envolvida. Diante do exposto aguardamos a manifestação favorável dos Ilustres Deputados ao presente pleito.

Sala das Sessões, Brasília em

Benício Tavares  
Deputado Distrital

